

Lei nº 751/2011

“Institui gratificação de serviço para desempenho de atribuições relativas à Junta de Serviço Militar e dá outras providências”.

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de serviço para servidor formalmente designado para desempenho de atribuições relativas à Junta de Serviço Militar do Município.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata o art. 1º será equivalente à 0,60 x PMS.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei é de caráter temporário, incorporando - se aos vencimentos do servidor somente para fins de cálculo de remuneração de férias e gratificação natalina e excluindo-se para fins de base de cálculo de contribuição previdenciária, de proventos e de pensão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS
15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2011.

Rosane Grabia
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e no § 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando os Projetos de Lei nº 072/2010 e 073/2010.

FINALIDADE: GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR FORMALMENTE DESIGNADO PARA DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO E ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA PREVISTO NO ART. 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 051/97.

JUSTIFICATIVA: PROJETAR IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011, SOBRE A DESPESA COM PESSOAL DECORRENTE DOS PROJETO DE LEI N° 072/2010 E 073/2010.

O resultado do Impacto deverá:

a - Atender ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000 - que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

b - Atender ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000 - não ultrapassar 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, da LC 101/2000, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DA FOLHA S/ RCL	VALOR DA FOLHA NO EXERCÍCIO	VALOR DOS REAJUSTES PROPOSTOS	PREJEÇÃO DA FOLHA C/REAJUSTES	% DA FOLHA S/ RCL APÓS REAJUSTES	IMPACTO S/FOLHA APÓS /REAJUSTE
2011	6.609.000,00	43,90%	2.901.600,00	7.214,04	2.908.814,04	44,01%	0,11%

Da análise do Demonstrativo temos:

1 - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que prevê que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

2 - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 - não ultrapasse os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo.

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Eu, ROSANE GRABIA. Prefeita Municipal de SETE DE SETEMBRO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO serem viáveis, para o próximo exercício, as Despesa com Pessoal propostas através dos Projetos de Lei nº 072/2010 e 073/2010.

Sete de Setembro-RS.,20 de Dezembro de 2010.

ROSANE GRABIA
Prefeita Municipal